

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Antonio Saud Junior, e a **ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.960.194/0001-28, com sede na Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jardim Sônia Maria – Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Ivete Rodrigues de Moura de Almeida, RG nº. 23.806.544-3 e CPF nº. 144.599.778-93, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e suas alterações; Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Municipal nº. 5.570, de 20 de julho de 2020; Lei Orçamentária Anual nº. 5.610, de 28 de dezembro de 2020, consoante o **Processo Administrativo nº. 16.250/21 – Dispensa de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

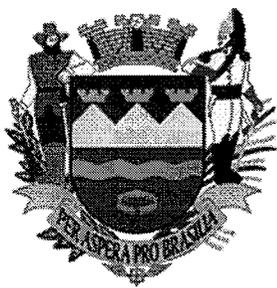
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto a **parceria destinada ao custeio das atividades desenvolvidas através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Proteção Social Básica**, mediante a transferência de recursos provenientes das Emendas Parlamentares nºs. 112.4, 116.21, 120.7 e 122.11, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 122.085,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta e cinco reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela **ORGANIZAÇÃO DA**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações específicas ao Serviço;

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

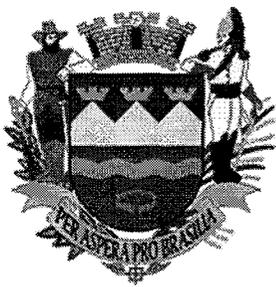
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente termo de colaboração no valor total de **R\$ 122.085,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta e cinco reais)**, recursos provenientes de Emendas Parlamentares nºs. 112.4, 116.21, 120.7 e 122.11, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.03.00.33.50.43.00.08.243.4001.2128, Fonte 08, Código Aplicação 5000005, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em até **02 (dois) dias úteis**, em **parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

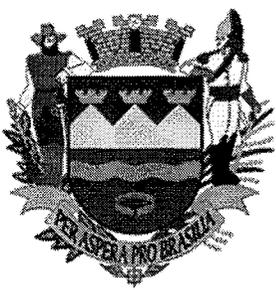
a – custeio de suas atividades;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas no item “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

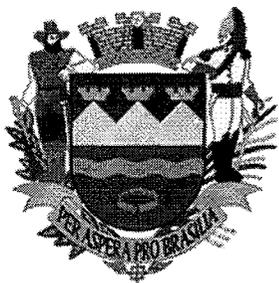
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;

II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;

III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;

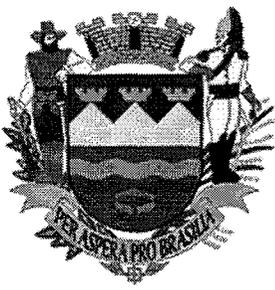
IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

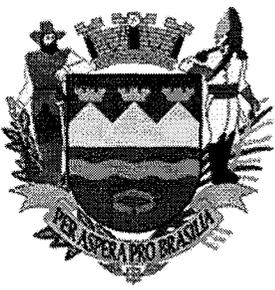
I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

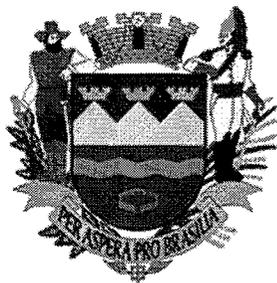
i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

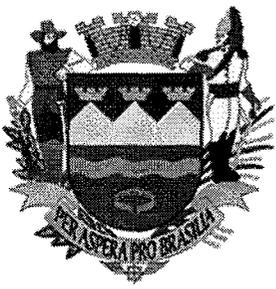
c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

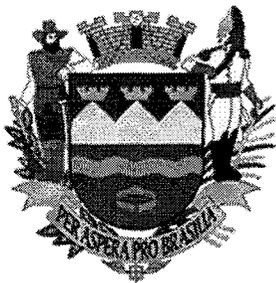
4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

97



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

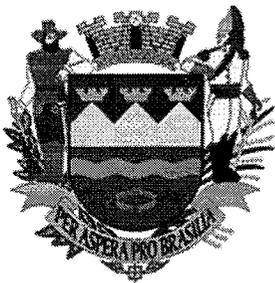
II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 26 de maio de 2021.

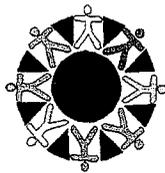
JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

IVETE RODRIGUES DE MOURA DE ALMEIDA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612

Meire Helten Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC:Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo

CNPJ:04.960.194/0001-28

Endereço:Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jardim Sônia Maria

Cidade:Taubaté

UF:São Paulo

CEP:12081-400

DDD/Telefone: (12)36356223

E-mail:pjesperanca@gmail.com

Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Responsável:lvete Rodrigues de Moura de Almeida

CPF:144.599.778-93

RG/Órgão Emissor:23.806.544-3

Endereço:

Cargo/Função:Presidente

E-mail:pjesperanca@gmail.com

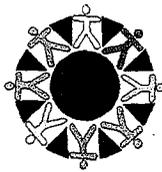
Vigência do mandato de diretoria atual: de 01/01/2020 a 31/12/2021

2 – APRESENTAÇÃO GERAL:

Breve histórico da Organização:

A criação do “Projeto Esperança” legalmente se deu em 04/02/2002, porém suas atividades se iniciaram por meio de um grupo de moradores da comunidade Jardim Sônia Maria no ano de 1997.

1



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasília Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

No bairro Jardim Sônia Maria onde hoje funciona o “Projeto Esperança” havia cinco gangues atuantes (quatro masculinas e uma feminina), os trabalhos que deram início a Organização foram em vista de transformar a realidade de violência, que permeava o cotidiano das crianças, adolescentes e famílias dos bairros. Era o pé inicial para um longo trabalho, junto à infância e juventude, as atividades iniciais se deram embaixo de um pé de Ypê amarelo que hoje é o símbolo da Organização. Atualmente a Organização possui sede própria, com salas apropriadas para as atividades, além de horta, quadra coberta e campo de futebol.

As atividades do Projeto Esperança sempre foram desenvolvidas na área da Assistência social e com atividades dirigidas visando à cultura de paz, a promoção da cidadania, do protagonismo, a profissionalização e a geração de renda. A organização desenvolve os seguintes projetos/serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto de Futebol, Oficina de Musicalização, Ballet, Cursos profissionalizantes.

Atualmente a organização desenvolve suas atividades no contraturno escolar e atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, cujos pais/responsáveis trabalham fora e estes ficariam expostos a diversos riscos, em vista tratar-se a região de localidade periférica do Município, com significantes ocorrências de envolvimento de crianças e adolescentes com movimentos violentos, diante disto a organização se propõe a atuar oferecendo um espaço de convivência seguro, promovendo o desenvolvimento integral dos atendidos.

Da finalidade

Art. 4º O PROJETO ESPERANÇA tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças e adolescentes em situação de risco social e suas famílias, promovendo desenvolvimento econômico e social, combatendo a pobreza e difundindo valores universais fundamentais ao exercício pleno da cidadania e da ética, proporcionando-lhes:

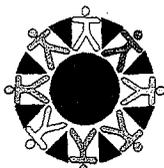
- complementação alimentar e nutricional;
- cursos para educação complementar e trabalho;
- esporte, recreação e cultura;
- oficinas para geração de trabalho e renda, com ensino de práticas produtivas cooperativistas;
- assistência em geral.

Parágrafo Único – Para realização destas finalidades, o PROJETO ESPERANÇA executará programas, projetos e planos, por meio da renda obtida de seus produtos e serviços gerados através de suas atividades internas ou externas, e ainda, por meio de convênios e parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas, contudo, sem permitir que o PROJETO ESPERANÇA seja colocado sob injunções políticas ou de interesses econômicos, devendo todos os recursos acima ser revertidos à consecução dos fins previstos neste estatuto.

Art. 5º O PROJETO ESPERANÇA presta serviços beneficentes, gratuitos permanentes e sem qualquer distinção de etnia, sexo credo, nacionalidade, posição política ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 6º O PROJETO ESPERANÇA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou qualquer outra que não se coadune com seus objetivos institucionais.

2



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO:

3.1 - Título do Projeto: título do projeto/atividade/ação ou evento a ser executado. **Projeto**
“Bem viver”

3.2 - Identificação do Objeto:

Prestação de serviço para adaptação das áreas de oficinas para crianças e adolescentes.

112.4 – Custeio: “Apoiar a Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo para custeio de suas atividades”– Valor R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais)

116.21 – Custeio: “Apoiar a Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo para custeio de suas atividades”– R\$5.000,00 (cinco mil reais)

120.7 – Custeio: “Apoiar a Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo para custeio de suas atividades”– R\$20.085,00 (vinte mil e oitenta e cinco reais)

122.11 – Custeio: “Apoiar a Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo para custeio de suas atividades”– R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

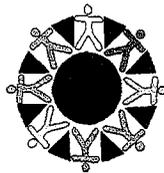
4 - PÚBLICO ALVO:

Atendimento a 100 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos

A) Área de abrangência

Município de Taubaté, Jardim Sônia Maria e adjacências, assim como outros bairros advindos de encaminhamentos da rede de proteção.

3



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

100 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de ambos os sexos do Município de Taubaté/SP. Pais/responsáveis/famílias das crianças e adolescentes atendidos, comunidades. Sendo prioritariamente em especial:

- Encaminhados pelo CRAS Três Marias;
- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Crianças e adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferências de renda;
- Crianças e adolescentes encaminhadas pelos Serviços da proteção social: Programa de erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para se manter;
- Crianças e adolescentes fora da escola ou com defasagem escolar;
- Crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional.

5 - META DE ATENDIMENTO:

Atendimento de 100 crianças e adolescentes ao mês:

Sendo atendidos:

Oficina de musicalização: 3 vezes na semana

Apoio pedagógico: 5 dias na semana

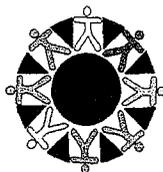
Aulas balé: 2 vezes na semana

Atendimento/acompanhamento nutricional: 2 vezes na semana

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: datas de início e término da execução do objeto

46
8

4



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

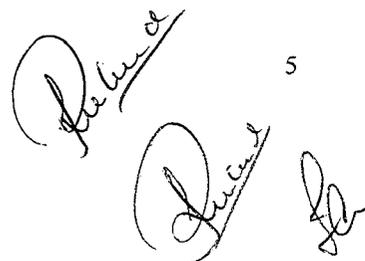
Início: conforme assinatura de termo de colaboração e término: 31/12/2021 ✓

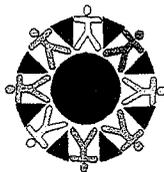
7 - JUSTIFICATIVA:

O “Projeto Esperança” atua na área da Assistência social, localizado no bairro Jardim Sônia Maria atende o mesmo e bairros adjacentes, que pertencem a região periférica do Município de Taubaté/SP, contando esta região com cerca de 40.000 habitantes, sendo grande parte composta por crianças e adolescentes. Localizada na região do CRAS Três Marias grande parte das famílias moradoras da região vivem na linha da pobreza, sendo considerável o número de beneficiárias de programas socioassistenciais.

O Plano de trabalho proposto será realizado no contraturno escolar, estando fundamentado no atendimento das necessidades apresentadas pelo público atendido pela Organização, sendo as intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, visa atuar e contribuir para a prevenção de situações de risco social, como a atuação de gangues, ocorrências de situações violentas e de violação de direitos, envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Assim como, prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes com os enlances do tráfico de drogas, como o uso, abuso e dependência química, assim como prevenir que a mão de obra de crianças e adolescentes moradores das comunidades seja utilizada para a propagação do tráfico de drogas, sendo esta uma das problemáticas mais relevantes nas comunidades, vista tratar-se de população em situação de vulnerabilidade/risco social. E contribuir também para que pais/responsáveis possam trabalhar fora, estando seus filhos(as) protegidos em ambiente seguro.

As atividades propostas aulas de balé, oficina de musicalização, acompanhamento pedagógico e nutricional são mediadoras de abordagens socioeducativas e se deve à experiências de trabalhos anteriores da própria Organização e demandas emergentes.





ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

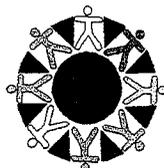
O acompanhamento pedagógico objetiva contribuir para a melhoria no desempenho e frequência escolar, especialmente no período da ocorrência e no pós Pandemia, visando a diminuição do índice de defasagem e evasão escolar. O acompanhamento nutricional visa a melhoria da qualidade de vida dos participantes e suas famílias, contribuindo para a amenização da problemática relacionada a deficiência nutricional que ocasiona diversos problemas como a obesidade e a desnutrição que impacta no desenvolvimento humano, em especial a de crianças e adolescentes.

Diante da necessidade apreendida durante os anos de experiência organizacional, frente as dificuldades apresentadas pelos pais/responsáveis das crianças e adolescentes atendidos, em lidar com assuntos que permeiam o universo infantil e adolescente, realizaremos periodicamente reuniões/encontros com rodas de conversas/discussão e apresentação dos resultados das atividades, sendo estes encontros a serem realizados em horário compatível com a rotina dos mesmos, em vista que um dos grandes desafios relatados, se trata do horário da realização de eventos em diversos âmbitos, o que por vezes impossibilita a participação mais aproximada dos pais/responsáveis na vida escolar e social dos filhos (as). Visando assim a valorização das experiências coletivas e comunitárias. Ressaltamos que o desenvolvimento das ações neste plano de trabalho podem ser readequadas as necessidades emergenciais conforme determinação legal, referentes a situação de Pandemia.

Ressaltamos também que para o desenvolvimento das atividades e alcance dos objetivos, buscamos neste plano de trabalho apresentar o quadro profissional mais adequado ao proposto, trabalharão na execução deste plano Coordenador, Pedagogo, nutricionista, professores de balé e música e auxiliar de projetos.

8 - OBJETIVO GERAL: O objetivo geral é o elemento que resume e apresenta a idéia central do projeto. É a situação concreta que se pretende alcançar com o Plano.

[Handwritten signatures and initials]



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

Oferecer atendimento e acompanhamento pedagógico e nutricional a 100 crianças e adolescentes, assim como oportunizar participação em oficinas/aulas de balé e musicalização.

9 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer acompanhamento nutricional a crianças e adolescentes, em especial aos que apresentarem comprometimento relacionados a fatores nutricionais, como obesidade e a desnutrição;
- Oportunizar acesso a oficinas/aulas de balé e musicalização;
- Oferecer acompanhamento pedagógico a crianças e adolescentes que apresentarem dificuldades escolares durante e pós pandemia;

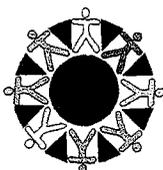
AÇÕES DURANTE A PANDEMIA COVID 19

Durante a ocorrência da Pandemia Covid 19 a Organização seguirá as normativas, protocolos oficiais, tendo como base os critérios de classificação determinados pelo Plano São Paulo. Havendo assim impacto na realização das atividades do Planejamento.

As atividades serão iniciadas com comunicação e orientações aos pais/responsáveis e atendidos, sobre as atividades iniciais do plano e aplicação de termo de responsabilidade, para isto será utilizado o meio online e o presencial por agendamento. As atividades presenciais dos projetos seguirão a classificação do Plano São Paulo.

Será aplicado termo de responsabilidade aos pais/responsáveis, para que os mesmos estejam cientes dos protocolos a serem seguidos e a importância de seus seguimentos. Ao assinarem o termo os pais/responsáveis além de se comprometerem a seguir os protocolos legais, também se comprometerão a manter o contato permanente com a organização, no acompanhamento e incentivo na realização das atividades a serem feitas em casa e entrega das atividades que forem solicitadas pelos educadores.

Revised
Luciano
Pa



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

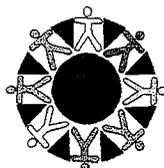
Para o desenvolvimento das atividades seguiremos os protocolos para entrada dos atendidos na Organização com aferição da temperatura corporal, disponibilizaremos acesso a máscaras aos quais precisarem. Serão organizados procedimentos e a frequência da limpeza e desinfecção do ambiente, com produtos desinfetantes, devidamente nos ambientes, superfícies e equipamentos. Assim como buscaremos seguir os protocolos ao serem servidos os lanches.

Ressalta-se ainda que os pais/responsáveis que não se sentirem seguros na retomada de atividades presenciais não serão obrigados a enviarem seus filhos(as), serão disponibilizadas atividades online ou impressas, a serem realizadas em suas residências. Observa-se que utilizaremos agendamento para entrega/retirada das atividades para serem realizadas em casa, podendo ainda por opção dos pais/responsáveis que preferirem, baixar as atividades e imprimi-las em casa. Os kits lanches e itens de alimentação também serão entregues por meio de agendamento.

Ações conforme classificação do Plano São Paulo:

FASE VERMELHA	Suspensão das atividades presenciais, Realização de entrega de atividades para serem realizadas em casa. Realização de atividades em sistema online, atividade remota da Equipe profissional, com diminuição de carga horária presencial. Utilização de sistema Home Office. Utilização de canais de comunicação via redes sociais e aplicativo de compartilhamento de mensagens para orientações e acompanhamento familiar.
FASE LARANJA	Capacidade de atendimento limitada a 20% presencial do total de atendidos nas atividades, utilizar-se-á sistema de revezamento. Realização de entrega de atividades para serem realizadas em casa aos atendidos que não participarem das atividades presenciais. Utilização de canais de comunicação via redes sociais e aplicativo de compartilhamento de mensagens para orientações e acompanhamento familiar.
FASE AMARELA	Capacidade de atendimento limitada a 40% presencial do total de atendidos nas atividades, utilizar-se-á sistema de revezamento; Realização de entrega de atividades para serem realizadas em casa aos atendidos que não participarem das atividades presenciais. Utilização de canais de comunicação via redes sociais e aplicativo de compartilhamento de mensagens para orientações e acompanhamento familiar.

8



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

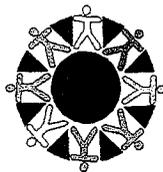
E-mail: pjesperanca@gmail.com

FASE VERDE	Capacidade de atendimento limitada a 60% presencial do total dos atendidos nas atividades, utilizar-se-á de sistema de revezamento. Realização de entrega de atividades para serem realizadas em casa aos atendidos que não participarem das atividades presenciais. Utilização de canais de comunicação via redes sociais e aplicativo de compartilhamento de mensagens para orientações e acompanhamento familiar.
FASE AZUL	Retorno das atividades conforme capacidade total de atendimento.

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Nº ordem da meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador físico		Início	Término
			Unid.	Qtde		
01	Oferecer acompanhamento nutricional a crianças e adolescentes, em especial aos que apresentarem comprometimento relacionados a fatores nutricionais, como a obesidade e a desnutrição;	<ul style="list-style-type: none">- Oferecer avaliação nutricional à crianças e adolescentes atendidos;- Orientar famílias;- Promover ações educativas a respeito de alimentação saudável, com rodas de discussão e palestras;- Oferecer itens/gêneros de alimentação em formato de cesta básica ou composto por outros alguns itens alimentícios, a atendidos que necessitarem de suplementação alimentar, de acordo com as necessidades nutricionais;- Elaboração de cardápio para servir lanches.- Os lanches serão servidos nas atividades presenciais ou na ocorrência de atividades remotas serão entregues em formato de kit lanche.	Lanches, gêneros alimentícios	Para 100 crianças e adolescentes	Maio de 2021	Dezembro de 2021
02	Desenvolvimento de oficinas com aulas	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver aulas/ oficinas de balé e música.	Salas	03	Maio de 2021	Dezembro de 2021

[Handwritten signatures and marks]



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

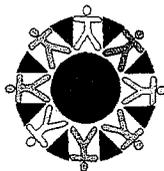
Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

	de Balé e música.					
03	Acompanhamento de crianças e adolescentes que apresentarem dificuldades escolares tanto nas aulas presenciais, a distância e online	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de levantamento e avaliação; - Oferecer acompanhamento individual ou grupal conforme de acordo com as necessidades dos atendidos; - Utilização de meios remotos para acompanhamento, como alternativa para a inviabilidade de acompanhamento presencial. 	Salas	02	Maio de 2021	Dezembro de 2021

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*				
Nº ordem da meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	-Acompanhar nutricionalmente a crianças e adolescentes, adquirir e repassar gêneros alimentícios nutritivos aos que necessitarem.	<ul style="list-style-type: none"> - Fornecimento de lanches e entrega de alimentos nutricionalmente adequados aos que necessitam. -Preparar os alimentos de forma adequada/orientação de profissional de nutrição. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oferecer lanche nutritivo para os participantes. - Contribuição com a melhoria da alimentação familiar - Entrega de itens alimentícios aos que necessitarem. 	<ul style="list-style-type: none"> - Redução dos quadros de problemas relacionados a deficiência nutricional alimentar, em especial os que ocasionam a desnutrição e a obesidade. - Melhoria da alimentação familiar
02	- Desenvolvimento de oficinas com aulas de balé e música	- Aulas e ensaios desenvolvidos,	-- Numero de atendidos nas aulas e ensaios.	<ul style="list-style-type: none"> - Crianças e adolescentes com acesso oportunizado a atividades culturais e artísticas. - Fortalecimento de vínculos.
03	- Atendimento individual e grupal de crianças e adolescentes que apresentarem dificuldades escolares.	- Melhoria no desenvolvimento escolar.	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação de boletins escolares - Acompanhamento escolar nas aulas presenciais e a distância 	- Melhoria no desempenho escolar.



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

12.1 - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)

Qtde	Profissionais Cargo/Função	Carga horária	Regime de Trabalho	Salário Base (S.B.)	Provisão		Subtotal R\$ (S.B. + 13º e 1/3 Férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas					TOTAL R\$ (Subtotal + Encargos)	
					13º Sal.	1/3 Férias		INSS (Em Pregado)	FGTS	Multa FGTS	IRRF	PIS		Outros encargos e/ou benefícios
1	Coordenador	35	CLT	1.900,00	158,33	52,78	2.111,11	171,00	168,89	72,62	---	---	141,25 *	2.493,87
1	Pedagogo	35	CLT	1.850,00	154,17	51,39	2.055,56	166,50	164,44	70,71	---	---	141,25	2.431,96
1	Nutricionista	12 horas	CLT	1.400,00	116,67	38,89	1.555,56	126,00	124,44	53,51	---	---	51,25 **	1.784,76
1	Professor de musicalização	20	MEI	1.500,00	---	---	1.500,00	---	---	---	---	---	---	1.500,00
1	Professor de balé	6	PRESTADOR	1.300,00	---	---	1.300,00	260,00	---	---	---	---	---	1.300,00
1	Auxiliar de projeto	40	CLT	1.700,00	141,67	47,22	1.888,89	153,00	151,11	64,98	---	---	141,25	2.246,23
1.	TOTAL da folha mês R\$			9.650,00	570,84	190,28	10.411,12	876,50	608,88	261,82	---	---	475,00	11.756,82
2.	Qtde/meses inclusos na Parceria:			8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	Total da Folha(1. x 2.) R\$			77.200,00	4.566,72	1.522,24	83.288,96	7.012,00	4.871,04	2.094,56	---	---	3.800,00	94.054,56

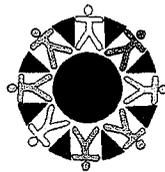
Obs. *cesta básica, ** salário família

Os valores correspondentes ao INSS empregado não estão inseridos nos valores total, em vista que os mesmos são descontados do empregado.

12.2 - DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

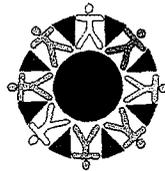
E-mail: pjesperanca@gmail.com

DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS					
Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc)					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
Telefone/internet	Custos com telefone e internet – Empresa Completa	08	meses	R\$220,00	R\$1.760,00
TOTAL				R\$220,00	R\$1.760,00

12.3 - DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO					
Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Material de expediente, processamento de dados e pedagógico	8	und, pcte, cxs,kg, resmas	R\$400,00	R\$3.200,00
2	Gêneros de alimentação	8	und, pcte, litro, cxs,kg	R\$1.300,00	R\$10.400,00
3	Uniformes (120 camisetas), aviamentos, peças/roupa para ballet, adereços.	1	peças	R\$4.990,44	R\$4.990,44
4	Material para produção de higienização e EPIs	8	Und, litro, kg	R\$360,00	R\$2.880,00
5	Gás engarrafado	1	unids	R\$1.200,00	R\$1.200,00
6	Combustível Veículos (Kombi placa CFX6484; Kombi placa	8	unid	R\$200,00	R\$1.600,00

[Handwritten signatures and initials]



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

	EIB9627 e Saveiro placa EDB3052				
7	Material para manutenção de instrumentos musicais/manutenção (palhetas, jogos de cordas, cremes e óleos de manutenção, baquetas)	1	Unid.	R\$2.000,00	R\$2.000,00
TOTAL				R\$8.450,44	R\$26.270,44

13 – QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

TOTAL GERAL R\$	R\$122.085,00
------------------------	----------------------

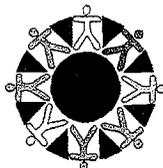
Obs.: Total Geral do Item 13 deve ser igual a soma dos totais dos subitens 12.1 + 12.2 + 12.3

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Preencher o quadro do cronograma de desembolso financeiro de acordo com o planejamento da OSC no recebimento do valor da parceria.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$)	
Custos detalhados	MÊS 1
RH e encargos	R\$94.054,56
Telefone/internet	R\$1.760,00
Material expediente, didático	R\$3.200,00
Gêneros alimentícios	R\$10.400,00
Material de higiene, limpeza e EPIs	R\$2.880,00
Combustível	R\$1.600,00
Gás	R\$1.200,00
Material para manutenção de instrumentos	R\$2.000,00
Uniformes (camisetas), itens para balé e adereços	R\$4.990,44
Total Parcela ÚNICA	R\$122.085,00

OBS.: O RECURSO SERÁ REPASSADO EM PARCELA ÚNICA, SENDO O PLANO EXECUTADO EM 8 MESES



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).

15 – CAPACIDADE INSTALADA

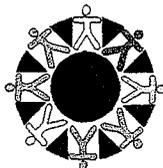
Para melhor análise da proposta, a entidade relata nesse campo, qual a sua capacidade para gerir e manter as atividades necessárias ao cumprimento do objeto da parceria. (Informar os recursos humanos disponibilizados pela OSC para o gerenciamento do projeto (relação completa de funcionários, seus respectivos cargos, funções e remunerações), quais os bens que a OSC disponibiliza (sede própria, veículos, máquinas) e as demais fontes de receitas e outras informações sobre a OSC.

RH atual da Organização:

Auxiliar administrativo: Carlos Alberto de Almeida – 40 horas	R\$1.700,00	CLT
Auxiliar de serviços gerais: Neide Aparecida – 40 horas	R\$1.100,00	CLT
Assistente social: Fabiana Andréia da Silva – 30 horas	R\$2.338,00	CLT
Educadora Sênior: Jéssica Fernanda de Alcântara Fonseca – 40 horas	R\$1.853,17	CLT
Orientador: Alisson Jean Gregório – 30 horas	R\$1.000,00	MEI

Instalações:

- 01 sala de recepção
- 01 sala para atendimento individualizado
- 02 sanitários, sendo um adaptado
- 01 sala/estúdio de música
- 01 salão de dança
- 01 sala multiuso
- 01 sala de informática
- 01 refeitório
- 01 quadra coberta
- 01 cozinha



ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

Materiais:

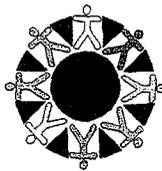
Dispõem de computadores, impressoras, televisor, ventiladores, aparelho de som, instrumentos musicais, mesas, cadeiras.

Taubaté, 17 /03/2021.


Fabiana Andréia da Silva
Técnico Responsável


Ivete Rodrigues de Moura de Almeida
Presidente





ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

**ANEXO I
CORNOGRAMA DE USO DO RECURSO**

Mês a mês

CRONOGRAMA DE USO DO RECURSO

Custos detalhados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Total
RH e encargos	R\$11.756,82	R\$94.054,56							
Telefone/internet	R\$220,00	R\$1.760,00							
Material expediente, didático	R\$400,00	R\$3.200,00							
Gêneros alimentícios	R\$1.300,00	R\$10.400,00							
Material de higiene, limpeza e EPIs	R\$360,00	R\$2.880,00							
Combustível	R\$200,00	R\$1.600,00							
Gás	R\$1.200,00	---	---	---	---	---	---	---	R\$1.200,00
Material para manutenção de instrumentos	R\$2.000,00	---	---	---	---	---	---	---	R\$2.000,00
Uniformes (camisetas), itens para balé e adereços	---	R\$4.990,44	---	---	---	---	---	---	R\$4.990,44
Total	R\$17.436,82	R\$19.227,26	R\$14,236,82	R\$14,236,82	R\$14,236,82	R\$14,236,82	R\$14,236,82	R\$14,236,82	R\$122.085,00

[Handwritten signatures and initials]